

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES – CRÉDITO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR COM GARANTIA MÚTUA

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Caixa Geral de Depósitos, SA
1.2. Endereço	Sede Social: Avenida João XXI, nº 63 1000-300 LISBOA - PORTUGAL
1.3. Contactos	707 24 24 24 (Caixadirecta)
2. Identificação do mediador de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	-
2.2. Endereço	-
2.3. Contactos	-
2.4. Tipo de mediador	-
3. Data da FIN	
__/__/__ OE _____ Assinatura _____	

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Crédito para Estudantes do Ensino Superior com Garantia Mútua
1.2. Categoria	-
2. Montante total do crédito	
Até € 5 000, por ano de curso com aproveitamento, com um máximo de € 25 000 (exemplo FIN para € 25.000)	
3. Condições de utilização	
Disponibilização dos fundos em cada ano, em 12 tranches mensais de igual montante, na conta de Depósito à Ordem do aluno na CGD.	
A disponibilização inicial dos fundos fica sujeita à confirmação pela CGD do correcto preenchimento de toda a documentação exigida para o pedido de crédito.	
A disponibilização das tranches para os anos subsequentes ao ano da contratação, fica sujeita à apresentação de documento a emitir pelo estabelecimento de ensino, comprovativo do bom aproveitamento do aluno (transição de ano), que o aluno entrega na CGD.	

4. Duração do contrato (meses)

PRAZO TOTAL: até 192 meses (16 anos), incluindo:

1) Período de utilização ^{A) B) C)}:

- de 12 e até 60 meses (ajustado ao máximo de anos de duração do curso);
- de 3 e até 12 meses em programas de mobilidade internacional.

Caso o aluno já tenha iniciado o curso quando solicita o crédito, o prazo de utilização máximo será o correspondente ao n.º anos/meses que faltam para terminar o curso (duração sem reprovação).

2) Período de diferimento ^{B) C)}: 12 meses (após o fim do período de utilização);

3) Período de reembolso ^{B)}: de 72 e até 120 meses (tendencialmente deve ser fixado pelo dobro da duração do curso)

A) Quando não é possível contar-se com um ano completo para utilizar o capital, o crédito é proporcional ao tempo do curso ainda por decorrer. Isto é, face a um valor máximo de 5000 euros por ano, se num determinado caso já decorreu 25% do ano lectivo, é concedido um financiamento de 75% do valor máximo possível (5000 euros X 0,75), durante o prazo ainda por decorrer

B) Um estudante que se encontre no último ano de curso beneficiará da linha de crédito na proporção do tempo que lhe faltar para terminar o seu curso, a que acresce um período de diferimento de 1 ano após conclusão do curso, devendo o período de reembolso, em regra, ser o dobro do prazo que durou a utilização

C) Durante o período de carência de capital (período de utilização + diferimento) haverá pagamento mensal de juros

5. Reembolso do crédito

5.1. Modalidade de reembolso	- Prestações de capital e juros
5.2. Regime de prestações	- Prestações mensais de juros nos períodos de utilização e diferimento - Prestações mensais, constantes (de capital e juros) no período de reembolso
5.3. Montante da 1ª prestação	€ 91,91
5.4. Número de prestações (se aplicável)	144
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	não aplicável

6. Contrato coligado (se aplicável)

6.1. Bem ou serviço	não aplicável
6.2. Preço a pronto	não aplicável

7. Garantias

Nenhumas

8. Reembolso antecipado

8.1. Comissão de reembolso antecipado	Isento
---------------------------------------	--------

8.2. Condições de exercício	O consumidor tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, com correspondente redução do custo total do crédito, o contrato de crédito, mediante pré-aviso não inferior a 30 dias de calendário, enviado à Caixa Geral de Depósitos, SA em papel ou noutro suporte duradouro.
-----------------------------	---

C. CUSTO DO CRÉDITO

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)							
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	<p>Fixa: taxa dos <i>swaps</i>, em euros, com prazo similar à maturidade do empréstimo, acrescida de um <i>spread</i> de 1% (a). Em função da média obtida no curso, no ano lectivo anterior, o Cliente pode beneficiar de redução no <i>spread</i>, de acordo com o seguinte quadro:</p> <table border="1" data-bbox="662 728 1460 851"> <thead> <tr> <th>Média obtida no curso, no ano anterior</th> <th>Redução no <i>spread</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>14,00 a 15,99 valores</td> <td>0,35%</td> </tr> <tr> <td>16,00 valores</td> <td>0,80%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(a) Taxas de <i>swaps</i> de taxa de juro, cotadas no mercado interbancário para a realização de operações de conversão de taxa fixa em taxa variável e vice-versa. São taxas permanentemente cotadas ao longo do dia para a realização de operações entre bancos, sendo disponibilizado pela REUTERS na página EURIRS. A taxa será arredondada à milésima, sendo o arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, nos termos da legislação em vigor.</p>	Média obtida no curso, no ano anterior	Redução no <i>spread</i>	14,00 a 15,99 valores	0,35%	16,00 valores	0,80%
Média obtida no curso, no ano anterior	Redução no <i>spread</i>						
14,00 a 15,99 valores	0,35%						
16,00 valores	0,80%						
1.2. Regime de taxa de juro	Fixa						
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa							
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Swap 12 anos						
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	3,194% (30 de Julho de 2010)						
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	+ 1%						
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	-						
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável							
1.4.1. Identificação do indexante	-						
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	-						
1.4.3. <i>Spread</i> base	-						
Periodicidade de revisão da taxa							

2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)

TAEG de 4,7%, calculada com base na taxa anual nominal de 4,194%, resultante da taxa Swap (*) a 12 anos (3,194%) + 1%, em 30/07/2010, para um crédito de € 25.000, com reembolso total de 12 anos (considerando um curso de 5 anos + 1 ano de carência + 6 anos de reembolso). Inclui comissão de processamento (€ 1 + imposto do selo) e imposto do selo sobre a utilização do crédito e sobre os juros. Prestação mensal de € 91,91. Montante total imputado ao consumidor: € 35.395,94.

(*) Taxas de swaps de taxa de juro, cotadas no mercado interbancário para a realização de operações de conversão de taxa fixa em taxa variável e vice-versa. São taxas permanentemente cotadas ao longo do dia para a realização de operações entre bancos, sendo disponibilizado pela REUTERS na página EURIRS. A taxa será arredondada à milésima, sendo o arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco e por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco, nos termos da legislação em vigor.

3. Encargos incluídos na TAEG

3.1. Valor total dos encargos	€ 10.395,94 = € 784,23 (comissões e impostos) + € 9.611,71 (juros)
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	Encargos: comissão de processamento + imposto do selo sobre a utilização do crédito + imposto sobre juros e sobre comissões + juros
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	-
3.2.2. Comissões de processamento de prestações aplicáveis (se aplicável)	€149,76 (€1,04/mês x 144) *
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	-
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	-
3.2.5. Imposto de selo (se aplicável)	Montante de imposto do selo incluído no cálculo da TAEG = € 640,23
3.2.6. Comissões de mediação de crédito (se aplicável)	-
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	-
(ii) Custos com meios de pagamento	-
(iii) Outros custos	-
(iv) Condições de alteração dos custos	-
(...)	* inclui imposto do selo

4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)

4.1. Seguros exigidos

-

<p>4.1.1. Coberturas mínimas exigidas</p> <p>4.1.2. Descrição</p> <p>(i) Designação do produto</p> <p>(ii) Periodicidade de pagamento</p> <p>(iii) Prémio de seguro previsível</p> <p>(iv) Outros custos do seguro</p> <p>4.2. Outros contratos exigidos</p>	
<p>5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)</p>	
<p>€ 35.395,94 = € 784,23 (comissões e impostos) + € 9.611,71 (juros) + € 25.000 (capital)</p>	
<p>6. Custos notariais (se aplicável)</p>	
<p>-</p>	
<p>7. Custos por falta de pagamento</p>	
<p>7.1. Taxa de juro de mora</p>	<p>-</p>
<p>7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora</p>	<p>Em caso de mora, a CAIXA poderá cobrar, sobre o capital exigível e juros correspondentes aos períodos mínimos legalmente previstos, comissões e outros encargos, juros calculados à taxa mais elevada de juros remuneratórios que, em cada um dos dias em que se verificar a mora, estiver em vigor na CAIXA para operações activas da mesma natureza, actualmente: a taxa máxima para o nível de scoring 8, para operação sem garantia, actualmente 18,012%, acrescida de uma sobretaxa até 4% ao ano.</p>
<p>7.3. Outros encargos (se aplicável)</p>	<p>- o contrato fica sujeito comissão de falta de provisionamento na conta DO, actualmente de € 16 (inclui IS).</p>
<p>7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)</p>	<p>A CAIXA poderá considerar antecipadamente vencida toda a dívida e exigir o seu imediato pagamento no caso de, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incumprimento pelos CLIENTES ou por qualquer dos restantes contratantes de qualquer obrigação decorrente deste contrato; - Insolvência dos CLIENTES, ainda que não judicialmente declarada, ou diminuição das garantias do crédito. <p>Caso ocorra qualquer+ uma das situações referidas no parágrafo anterior, a CGD fica com o direito de considerar imediatamente vencidas e exigíveis quaisquer obrigações dos CLIENTES emergentes de outros contratos com ela celebrados.</p>

D. OUTROS ASPECTOS JURÍDICOS

1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o contrato de crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, excepto se no momento em que é feito o pedido, o credor não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas por 30 dias.